

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Capítulo I  
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA**

**Seção I  
DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA**, de acordo com os artigos 71 a 74 da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Fundo de que trata este artigo é vinculado à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

§ 2º - São objetivos do Fundo a captação e concentração de recursos destinados ao desenvolvimento, incentivo e manutenção das atividades artístico-culturais no Município de Marília.

§ 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Deliberativo.

**Seção II  
DAS RECEITAS**

**Art. 2º** - São receitas do Fundo:

- I - os recursos consignados no orçamento anual do Município;
- II - os saldos de exercícios anteriores;
- III - os recursos provenientes da utilização dos seguintes próprios municipais:
  - a) Centro Cultural e de Lazer Ezequiel Bambini;
  - b) Auditório Prof. Octávio Lignelli;
  - c) Museu Municipal Embaixador Hélio Antonio Scarabótolo;
  - d) Biblioteca Municipal João Mesquita Valença;
  - e) outros, existentes ou que venham a ser implantados, ainda que subordinados a outras Secretarias ou órgãos municipais, desde que os recursos sejam provenientes de eventos artístico-culturais;



- IV - os recursos derivados de convênios, legados e doações;
- V - rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- VI - recursos provenientes de transferências de outras esferas de governo;
- VII - quaisquer outros que lhe possam ser legalmente incorporados.

**Parágrafo único** - A fixação e a regulamentação das tarifas e preços para a utilização dos próprios municipais de que trata o inciso III, do *caput*, deste artigo, serão definidas em decreto do Executivo.

### **Seção III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 3º** - A aplicação dos recursos do Fundo visará a:

- I - desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades artístico-culturais no Município de Marília;
- II - promover e/ou incentivar, anualmente, festivais, concursos, cursos, oficinas de arte e pesquisas;
- III - selecionar os valores humanos destinados à arte e cultura e promover seu aperfeiçoamento;
- IV - custear despesas com os trabalhos que visem à elevação da arte e da cultura;
- V - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos, concursos, apresentações e datas comemorativas de âmbitos estadual, nacional e internacional;
- VI - adquirir material permanente e de consumo que venha acrescentar na melhoria e bom andamento dos próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal da Cultura e Turismo e para eventos realizados pela mesma.

**Parágrafo único** - Nenhuma aplicação de recursos será realizada sem a necessária autorização e existência de dotação orçamentária própria.

### **Seção IV DOS ATIVOS E DOS PASSIVOS**

**Art. 4º** - Caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo a constituição dos ativos e passivos do Fundo.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there are three distinct signatures. On the right, there are two more signatures, one of which appears to be a stylized initial or a very quick signature.

§ 1º - Serão ativos:

- I - a disponibilidade monetária em bancos;
- II - os direitos que porventura venham a ser constituídos;
- III - os bens móveis e imóveis que forem destinados às atividades do Fundo;
- IV - os bens móveis recebidos em doação, com ou sem encargos, destinados ao Fundo.

§ 2º - Serão passivos as obrigações de qualquer natureza que forem assumidas para a execução e manutenção das atividades do Fundo.

§ 3º - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**Art. 5º** - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

#### **Seção V DO ORÇAMENTO**

**Art. 6º** - Todos os recursos destinados ao Fundo deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária, obedecidos os princípios e normas de Direito Financeiro.

§ 1º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento anual do Município.

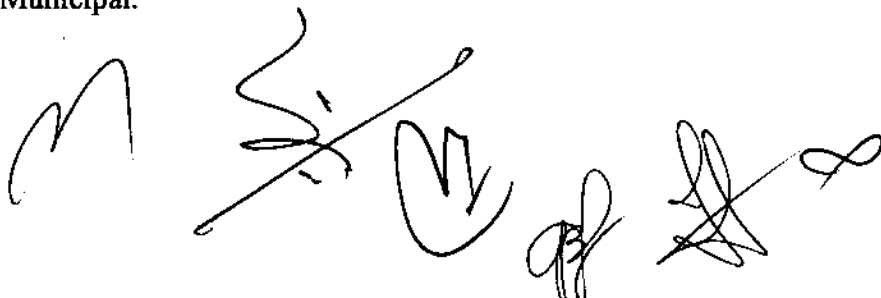
§ 2º - As insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser sanadas mediante créditos adicionais, autorizados na forma da lei.

§ 3º - O saldo financeiro do exercício, apurado em balanço, deverá ser utilizado no exercício subsequente.

#### **Seção VI DA CONTA BANCÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

**Art. 7º** - As disponibilidades financeiras do Fundo serão depositadas e mantidas em conta bancária especial, em instituição financeira oficial.

**Parágrafo único** - Os pagamentos a serem efetuados com recursos do Fundo serão feitos, conjuntamente, pelo Secretário Municipal da Fazenda e pelo Chefe da Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal.



**Seção VII**  
**DA OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO DAS LICITAÇÕES**

**Art. 8º** - Todas as operações do Fundo que envolvam contratação com terceiros serão feitas com a observância à legislação que rege as licitações e contratos.

**Capítulo II**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 9º** - O Conselho Deliberativo do Fundo será nomeado pelo Prefeito Municipal, na seguinte forma:

- I - o Secretário Municipal da Cultura e Turismo;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura;
- IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, ligados ao movimento cultural local, escolhidos pelas entidades culturais.

**Seção I**  
**DA ESTRUTURA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 10** - O Conselho Deliberativo terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**§ 1º** - O Secretário Municipal da Cultura e Turismo será o Presidente nato do Conselho Deliberativo e a ele caberá a escolha do Vice-Presidente e do Secretário.

**§ 2º** - O Secretário Municipal da Cultura e Turismo poderá designar, ainda, outros servidores para auxiliar nas atividades do Fundo.

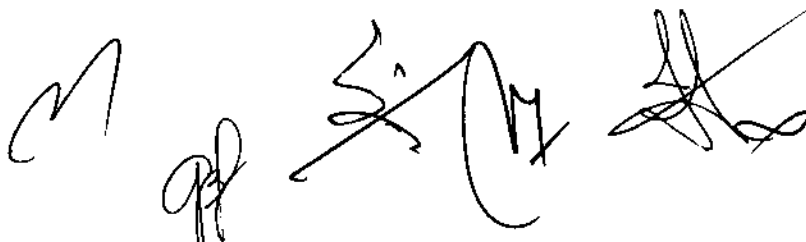
**Seção II**  
**DO MANDATO E DA FUNÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 11** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, podendo sempre serem reconduzidos por iguais períodos.

**Parágrafo único** - A função de membro do Conselho Deliberativo não será remunerada, constituindo prestação de serviço público relevante.

**Seção III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 12** - São atribuições do Conselho Deliberativo:



- I - administrar e promover o desenvolvimento e cumprimento das finalidades do Fundo;
- II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento aos cofres municipais;
- III - decidir quanto à aplicação dos recursos;
- IV - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza que tenham destinação especial ou condicional ao Fundo;
- V - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doação de bens móveis e imóveis destinados ao Fundo, cuja transação far-se-á em nome da Prefeitura Municipal de Marília;
- VI - elaborar e alterar seu Regimento Interno.

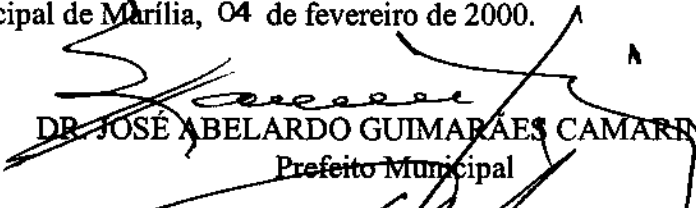
**Capítulo III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**Art. 13** - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua nomeação, para elaborar seu regimento interno, o qual será homologado por decreto do Executivo.

**Art. 14** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º de janeiro de 2000.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de fevereiro de 2000.

  
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ ROSSI  
Secretário Municipal da Administração

  
ÉLCIO SENO  
Procurador Geral do Município

  
GENEROSA BEATRIZ CAETANO FIORINI  
Secretária Municipal de Economia e Planejamento



OSWALDO VILLELA FILHO  
Secretário Municipal da Fazenda



IARA REGINA PAULI  
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 04 de fevereiro de 2000.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 27.01.00 - Projeto de Lei nº 309/99)